

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 931/73

Aprovado por Deliberação

Em 16/05/1973

PROCESSO CEE Nº 485/73

INTERESSADO - FAN TE-YIN

ASSUNTO - PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS EM ESCOLA DE
PAÍS ESTRANGEIRO (ARTIGO 100 DA L.D.B.)

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

HISTÓRICO:

FAN TE-YIN, filha de Fan Chin Hui e de Ciu Lie Wa, nascida na China, em 7.5.1959, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Baroneza de Itú nº 175, aptº 32, fez no país de origem os seguintes estudos:

- 1 - Curso primário com seis séries na Escola Jyi Ren, cidade de Taivam;
- 2 - Primeiro semestre do 1º ano, no Ginásio Feminino Ku-Ting, na mesma cidade.

FUNDAMENTAÇÃO:

A requerente deseja prosseguir seus estudos na 5ª série do 1º Grau, o que poderá ser feito automaticamente pela escola onde solicite matrícula, conforme pronunciamento deste Colegiado no Parecer 912/72, a respeito de equivalência a nível, de 1ª a 4ª série de 1º Grau. O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/71, e na Resolução - 19/65.

CONCLUSÃO:

A aluna Fan Te-Yin pode matricular-se na 5ª série do 1º Grau, sem outras exigências.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente